

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.374, DE 25 DE MAIO DE 1987.

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 - Constituir-se-á na Assembléia Legislativa do Estado, uma Comissão Permanente de Divisão Administrativa que apreciará as respectivas propostas e, posteriormente irá elaborar, o Projeto de Lei de divisão político administrativa do Estado.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste art., será constituída de cinco (05) Deputados, nomeados por Ato do Presidente do Poder Legislativo, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Assembléia Legislativa.

§ 2º - O Projeto de Lei dispendo sobre criação de Município será submetido à Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, que encaminhará ao Plenário no primeiro período da Sessão Legislativa do ano das eleições municipais gerais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador da Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 25.990, DE 29/05/1987